

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2020

Estabelece o sistema integral de igualdade e paridade no desporto, garantindo a equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva, cria o Programa de Igualdade de Gênero no Desporto, a Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

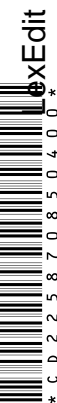
Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Esta proposição, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, implementa o sistema integral de igualdade e paridade de gênero no esporte brasileiro, garantindo a equidade, a participação, a inclusão, o acesso e a representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva, regido por princípios gerais estabelecidos em seu art. 4º.

O PL 5.267/2020 institui o Programa de Igualdade de Gênero no Desporto, com diversas finalidades, destacando-se a de garantir o acesso equânime entre homens e mulheres ao desenvolvimento da atividade física e do desporto.

A proposição também estabelece sistema de representação e paridade de gênero nas listas de candidatos que se apresentem para eleição do(a)s integrantes dos cargos de direção nas entidades de administração do desporto e entidades de prática desportiva que integram o Sistema Nacional do



Desporto, previsto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto.

Nestas mesmas entidades acima mencionadas, reconhece-se a equidade e paridade com relação a salários, bolsas de aprendizagem e premiações de atletas, bem como em relação às suas condições de trabalho, conforme o art. 9º.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão dos Direitos da Mulher (CMULHER) e pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

No dia 24/11/2021, foi aprovado o parecer na Comissão dos Direitos da Mulher pela aprovação deste Projeto de Lei.

Transcorrido o prazo regimental em 17/05/2022, a proposição não recebeu emendas no âmbito da Comissão do Esporte

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, tem o meritório objetivo de implementar política pública que privilegie um sistema integral de igualdade e paridade de gênero no esporte brasileiro, em termos de equidade, acesso e inclusão.

Temos a convicção de que é necessário continuar avançando na luta pela igualdade de gênero – e o esporte é uma dessas formas –, pois só teremos uma sociedade realmente justa e solidária se assegurarmos o respeito aos direitos de todos, mulheres e homens, princípios de nossa Constituição Federal.



Vale lembrar que, até o final da década de 1970, não se permitia, às mulheres, a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo-aquático, pólo, rugby, hanterofilismo e baseball, impedindo o melhor desenvolvimento dessas modalidades femininas.

Não podemos deixar de reconhecer que o esporte feminino nacional evoluiu bastante desde então, em termos de visibilidade, presença de público e patrocínios a diversas modalidades das mulheres, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que instituiu a obrigatoriedade do Estado de fomentar as práticas esportivas formais ou não formais.

No entanto, persistem imensas disparidades de gênero no esporte nacional, muito em razão do fato de termos institucionalizado, por quase 40 anos (desde a primeira legislação esportiva nacional, em 1941, até o final dos impedimentos legais ao esporte feminino, em 1979), restrições legais à prática de algumas modalidades femininas em todo território nacional.

O Projeto de Lei em análise, portanto, tem o meritório objetivo de contribuir para que essas desigualdades históricas sejam definitivamente deixadas no passado. É inegável a necessidade de implementarmos uma ativa política pública do Estado brasileiro em prol de um sistema de igualdade e paridade de gênero no esporte nacional, garantindo a participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva.

Concordamos com o autor da proposição, em sua justificação.

“Nitidamente, uma das demandas atuais no desporto reside na igualdade de oportunidades das mulheres e diversidades em relação aos homens. Sem dúvida, essa situação representa a luta pelo acesso igualitário a atividades tradicionalmente masculinas, bem como por ocupar lugares em instâncias de decisão na estrutura de governança e gerenciamento das associações desportivas sob a premissa da paridade de gênero.

Conquanto o meio desportivo tradicionalmente dificulte o desempenho feminino, a mulher tem demonstrado que, apesar de todos os empecilhos, ela consegue conquistar espaços, superando as



dificuldades. A inserção de uma política de gênero na prática desportiva é uma forma de reconhecimento e correção de direitos que são negados à mulher ao longo da História”.

Concordamos, também, com os aprimoramentos efetuados pela Comissão dos Direitos da Mulher, como a exclusão da criação da “Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto”, por violar o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, bem como no que se refere à padronização das nomenclaturas das entidades esportivas, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Pelo exposto, e por valorizarmos o esporte brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.267, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2022-9630

